

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o pagamento mínimo para adesão, previsto no inciso I, art. 3º, para 1%, sendo dividido em quatro parcelas a partir da adesão.

Altera-se o inciso I, do artigo 3º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis mensalmente a partir da adesão; e”.

JUSTIFICATIVA

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra sem qualquer razoabilidade, pelo que é importante que seja diminuído o valor da entrada para 1% e seja mantido o pagamento em quatro parcelas, mas a partir da adesão.

Por estas razões, fica justificada a presente emenda.

Sala da Comissão, de agosto de 2017.

Deputado Federal
Luiz Nishimori

CD/17940.36178-95